

## AO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

### REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 050/2022 – RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.992.757/0001-71**, sediada à Rua Ubaldino do Amaral 374, Alto da Glória CEP 80.060-195, Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio administrador Edison Luiz Casas Pinto, inscrito no RG nº 3.745.890-2 e CPF nº 679.397.249-91, vem, tempestivamente, apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

ao Edital de Pregão supracitado, com base nos seguintes fatos e fundamentos que passamos a expor.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu Superior Hierárquico, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

#### I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso administrativo, tendo em vista o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões, edital:

**16.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos dos autos e que são indispensáveis à defesa dos seus interesses.

## II. DOS FATOS

O Município de Porto Amazonas instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, sob o nº 12/2022, visando “

*Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de rastreamento veicular para veículos dos Departamentos de Saúde, Assistência Social, Departamento de Educação e Departamento Rodoviário com aparelhos em comodato, conforme quantidades, condições e especificações descritos no Termo de Referência anexo I deste instrumento convocatório”.*

Em 12/04/2022 após a fase da lances e mesmo sem ter declarado habilitada a empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA, abriu as 15 horas prazo para interposição motivada de recurso.

Não houve necessidade de uma avaliação criteriosa da documentação da empresa G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA para que se constatasse o não atendimento aos requisitos editalícios.

## III. DO MÉRITO RECURSAL

A documentação apresentada pela recorrida é incompatível com as especificações contidas no edital e seus anexos, mais precisamente no item 4.1, que apresenta a seguinte exigência:

**4.1.** Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial. Anexar declaração da proponente atestando que possui software próprio e que dispõe no quadro de funcionários ou proprietário da empresa de Engenheiro de software com registro no CREA (indicar o profissional), com a anotação de Responsabilidade técnica (ART).

Não houve a declaração de que a empresa possui software próprio, não houve comprovação de que no quadro de funcionários ou proprietário da empresa exista Engenheiro de Software com registro no CREA e nem que este profissional seja responsável técnico.

**G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA**  
**CNPJ: 20.295.074/0001-00**

---

À  
Prefeitura Municipal de Porto Amazonas  
Comissão de Licitações  
Pregão Eletrônico 12/2022

#### **DECLARAÇÃO**

G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA , inscrito no CNPJ sob número 20.295.074/0001-00, sito Rua Rocha Pombo, 116 – CENTRO em Jacarezinho, por intermédio de seu representante legal, senhora Guilherme de Souza Melo, carteira de Identidade nº 9004960-7 e do CPF nº 046.208.789-10 DECLARA que:

a empresa possui profissional técnico qualificado para a instalação e execução do serviço.

Ativar o Windows

Não houve apresentação do registro da empresa no CREA conforme item 1.2 do anexo III deste edital.

#### IV. DO DIREITO

Quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório no caso concreto, na contramão do que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Sobre o tema, traz-se à colação os seguintes precedentes do Tribunal de Contas da União:

Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 **(Acórdão 1932/2009 Plenário)**.

Observe que o instrumento de contrato vincula-se aos termos da licitação, conforme disposto no art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não podendo acrescentar direitos ou obrigações não previstos no instrumento convocatório **(Acórdão 1705/2003 Plenário)**.

Observe a obrigatoriedade de vinculação entre o edital e o contrato prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 **(Acórdão 392/2002 Plenário)**.

Abstenha-se de modificar, mediante tratativas com as empresas participantes do certame, a natureza e as características do objeto licitado, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º da Lei no 8.666/1993

**(Decisão 168/1995 Plenário).**

## **V. DO PEDIDO**

Por todo o exposto, haja vista as razões delineadas acima, requer a RECORRENTE, o recebimento do recurso interposto, pois é tempestivo, e, no mérito o julgamento PROCEDENTE, imputando a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA e INABILITAÇÃO da **G DE SOUZA MELO TECNOLOGIA**

Todavia, se porventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º., do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar nossos votos de estima e consideração.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

**Edison Luiz Casas Pinto** (CPF 679.397.249-91)  
Responsável Legal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D37-412D-AABE-E2AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D37-412D-AABE-E2AA



### Hash do Documento

84DD73B0E78C8674F37BC94823ECBA6A1A213B5E919BCA8B7CA790406E2C4712

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

- Edison Luiz Casas Pinto - 679.397.249-91 em 12/04/2022 16:31  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDISON LUIZ CASAS PINTO -  
01.992.757/0001-71

